



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	11
Notificações	13
 Poder Legislativo	14
Atos Legislativos	14
Atos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.787, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 29.079,37, destinado à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, para pagamento do Plano Estadual de Redução de Filas do Estado de São Paulo.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 29.079,37 (vinte e nove mil, setenta e nove reais e trinta e sete centavos), destinado à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, para pagamento do Plano Estadual de Redução de Filas do Estado de São Paulo, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.302.0075-2.073 - REMUNERAÇÃO SERV. ATIVID. AOS PREST. CONVEN. CONTRATADOS - SUS
xxxx-3.3.90.39.00-02-300.0174 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 29.079,37

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.788, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 240.000,00, destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, para o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 47, 81 e 180, ao Orçamento Municipal para 2024.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, para o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 47, 81 e 180, ao Orçamento Municipal para 2024, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.303.0075-2.911 - REPASSE À ENTIDADES
0317-3.3.50.39.22-08-310.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Associação Linense para Cegos - Crebim.....R\$ 240.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.303.0075-1.615 - REPASSE À ENTIDADES
0252-4.4.50.39.11-08-310.0000 - Repasses ao Terceiro Setor para Investimentos - Associação Linense para Cegos - Crebim.....R\$ 240.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.789, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.477.331,88, destinado à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 3 de 16

suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.477.331,88 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), destinado à suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE
XXXX-3.3.50.85.00-02-300.0042 - Contrato de Gestão.....R\$ 1.477.331,88

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23

(Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.790, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Institui o Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Lins, o Programa Municipal da Agricultura de Interesse Social - PMAIS, voltado aos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, que atendam as condições estabelecidas no caput do artigo 3º, da Lei

Federal nº 11.326, de 24/07/06, bem como às respectivas associações e cooperativas.

Parágrafo único - Poderão também ser beneficiários desta Lei, desde que localizados no território do município de Lins:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquícultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/06, e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV, do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/06 e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/06;

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV, do caput do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/06.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal da Agricultura de Interesse Social - PMAIS:

I - fomentar a organização e a modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar e do empreendimento familiar rural;

II - estimular a produção da agricultura familiar e do empreendimento familiar rural, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo;

III - favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar e do empreendimento familiar rural nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais.

Art. 3º - Os alimentos adquiridos no âmbito da modalidade de Compra Institucional serão destinados para:

I - as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

II - o abastecimento da rede socioassistencial;

III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - o abastecimento da rede pública de educação básica, fundamental, média e complementar, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos;

V - demais instituições públicas, com fornecimento regular de refeições, tais como: forças armadas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 4 de 16

grupamentos de bombeiros, unidades de saúde e unidades do sistema socioeducativo e prisional.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos a que se refere o artigo 2º, desta Lei, deverão os órgãos do Poder Público Municipal empregar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou manufaturados, na compra direta, mediante chamada pública, da produção da agricultura familiar.

§ 1º - A condição de agricultor familiar será verificada segundo os requisitos a que se refere o artigo 1º, desta Lei, e será comprovada mediante:

I - apresentação de declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), individual ou jurídica; ou

II - apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Agricultura Familiar(CAF).

§ 2º - A aquisição de gêneros alimentícios na forma disposta no "caput" deste artigo poderá ser feita até o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, por agricultor, salvo quando se tratar de aquisição efetuada de associação ou cooperativa, hipótese em que esse valor deverá ser multiplicado pelo número de seus integrantes.

§ 3º - A observância de reserva do percentual de 30% (trinta por cento) a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - não atendimento das chamadas públicas pelos agricultores ou suas organizações;

II - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo agricultor ou sua organização;

III - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos agricultores ou suas organizações;

IV - incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos agricultores familiares;

V - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

§ 4º - O valor máximo estabelecido por ano, por produtor, para a aquisição de gêneros alimentícios nos termos do § 2º, deste artigo, deverá ser atualizado monetariamente anualmente, por decreto, observando-se o índice do IPCA.

§ 5º - As aquisições de alimentos, no âmbito da presente Lei, serão processadas conforme as regras previstas na Lei Federal nº 14.628/2023, que rege o Programa Federal de Aquisição de Alimentos PAA, e suas regulamentações e resoluções, inclusive, quanto a metodologia de composição de preços dos produtos.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.791, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 576.039,75, destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 576.039,75 (quinhentos e setenta e seis mil, trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075-2.921 - REPASSE AO PRONTO SOCORRO DA STA. CASA DE

LINS

0321-3.3.50.39.02-01-310.0000 - Repasses ao Terceiro Setor -

Entidades de Saúde Geral.....R\$ 576.039,75

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.303.0075-2.974 - CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

0328-3.3.90.32.00-01-310.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 576.039,75

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.792, DE 13 DE MARÇO DE 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 5 de 16

Altera dispositivos na Lei nº 5.529, de 20/09/11, que denomina “Carlos Nelson Guilhen dos Santos” a quadra esportiva localizada na Praça Osvaldo Gonçalves Cintra, em Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam alterados na Lei nº 5.529, de 20/09/11, os seguintes dispositivos abaixo enumerados:

I - a ementa da Lei nº 5.529, de 20/09/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina “Carlos Nelson Guilhen dos Santos - Irmão Nelson” a quadra esportiva localizada na Praça Osvaldo Gonçalves Cintra, em Lins.”;

II - o artigo 1º, da Lei nº 5.529, de 20/09/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica denominada “Carlos Nelson Guilhen dos Santos - Irmão Nelson” a quadra esportiva localizada na Praça Osvaldo Gonçalves Cintra, em Lins.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.793, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Denomina “Karen Adrielly Lemes Ramos” a atual Rua Projetada “A”, do loteamento Residencial Samuel Arzani.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º -Fica denominada “Karen Adrielly Lemes Ramos” a atual Rua Projetada “A”, do loteamento Residencial Samuel Arzani.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi
Secretário de Administração

LEI Nº 7.794, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Denomina “Praça Shirley da Silva Valim” o atual Sistema de Lazer 06, do loteamento Residencial Villela.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Praça Shirley da Silva Valim” o atual Sistema de Lazer 06, do loteamento Residencial Villela.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.761, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Executivo a desafetar da destinação original indicada nas Matrículas nºs: 31.312, 31.313, 31.314 e 31.315, os respectivos imóveis destinados às áreas institucionais, passando a constituir bens de uso dominial para fins de construção de moradias para famílias em situação de vulnerabilidade sanitária no Município e revoga a Lei Complementar Municipal nº 1.753, de 05/12/23.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação original indicada nas Matrículas nºs: 31.312, 31.313, 31.314 e 31.315, os respectivos imóveis destinados às áreas institucionais, passando a constituir bens de uso dominial para fins de construção de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 6 de 16

moradias para famílias em situação de vulnerabilidade sanitária no Município:

I – “imóvel: um terreno, designado como Lote nº 29 (vinte e nove), da Quadra “L”, do loteamento denominado “Residencial Jardim das Paineiras”, situado nesta Cidade e Comarca de Lins/SP, localizado no lado par da Rua Aluísio Moreira da Cunha, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 10,00 metros em curva, com raio de 211,00 metros, confrontando com a Rua Aluísio Moreira da Cunha; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito mede 25,00 metros, confrontando com o Lote nº 28; do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com o Lote nº 30; e nos fundos mede 11,04 metros em curva, com raio de 236,00 metros, confrontando com o Lote nº 16; perfazendo uma área de 262,82m²”;

II – “imóvel: um terreno designado como Lote nº 30 (trinta), da Quadra “L”, do loteamento denominado “Residencial Jardim das Paineiras”, situado nesta Cidade e comarca de Lins/SP, localizado no lado par da Rua Aluísio Moreira da Cunha, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 10,00 metros em curva, com raio de 211,00 metros, confrontando com a Rua Aluísio Moreira da Cunha; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito mede 25,00 metros, confrontando com o Lote nº 29; do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com o Lote nº 31; e nos fundos mede 11,18 metros em curva, com raio de 236,00 metros, confrontando com o Lote nº 15; perfazendo uma área de 264,81m²”;

III – “imóvel: um terreno designado como Lote nº 31 (trinta e um), da Quadra “L”, do loteamento denominado “Residencial Jardim das Paineiras”, situado nesta Cidade e comarca de Lins/SP, localizado no lado par da Rua Aluísio Moreira da Cunha, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 10,00 metros em curva, com raio de 211,00 metros, confrontando com a Rua Aluísio Moreira da Cunha; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito mede 25,00 metros, confrontando com o Lote nº 30; do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com o Lote nº 32; e nos fundos mede 11,18 metros em curva, com raio de 236,00 metros, confrontando com o Lote nº 14; perfazendo uma área de 264,81m²”;

IV – “imóvel: um terreno designado como Lote nº 32 (trinta e dois), da Quadra “L”, do loteamento denominado “Residencial Jardim das Paineiras”, situado nesta Cidade e comarca de Lins/SP, localizado no lado par da Rua Aluísio Moreira da Cunha, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 10,00 metros em curva, com raio de 211,00 metros, confrontando com a Rua Aluísio Moreira da Cunha; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito mede 25,00 metros, confrontando com o Lote nº 31; do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com o Lote nº 33; e nos fundos mede 11,18 metros em curva, com raio de 236,00 metros, confrontando com o Lote nº 13; perfazendo uma área de 264,81m²”.

Art. 2º - Os imóveis foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, composta conforme Decreto

Municipal nº 12.871, de 24/02/22, conforme segue:

Lote 29 – área do Lote: 262,82m²;

Valor lote/m² R\$ 250,00 – (duzentos e cinquenta reais);

Valor Total R\$ 65.705,00 – (sessenta e cinco mil, setecentos e cinco reais);

Lote 30 – área do Lote 264,81m²;

Valor lote/m² R\$ 265,00 – (duzentos e sessenta e cinco reais);

Valor Total R\$ 70.174,65 – (setenta mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

Lote 31 – área do Lote 264,81m²;

Valor lote/m² R\$ 265,00 – (duzentos e sessenta e cinco reais);

Valor Total R\$ 70.174,65 – (setenta mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

Lote 32 – área do Lote 264,81m²;

Valor lote/m² R\$ 265,00 – (duzentos e sessenta e cinco reais);

Valor Total R\$ 70.174,65 – (setenta mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 1.753, de 05/12/23.

Lins, 13 de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 13.756, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.709, de 28/11/2023, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Ficha: 1133 - Funcional: 18.542.0077-2.017

3.3.50.39.41 - 01-110.0000 - Repasse ao Terceiro Setor para Manejo

da Fauna Silvestre.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 7 de 16

autorizado no artigo 1º, o reaberto no exercício, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de fevereiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 07 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.793, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.767, de 28/02/2024, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 1151 - Funcional: 15.451.0108-2.076

3.3.90.39.00 - 01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 12.000.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.01 - MANUT.SEC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ URB E HABITAÇÃO

Ficha: 0513 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.1.90.11.00 - 01-110.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 420.000,00

Ficha: 0514 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.1.90.13.00 - 01-110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 153.500,00

Ficha: 0515 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.1.90.16.00 - 01-110.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 50.000,00

Unidade: 02.04.04 - CEMITÉRIOS

Ficha: 0525 - Funcional: 15.452.0060-2.097

3.1.90.11.00 - 01-110.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 110.000,00

Ficha: 0526 - Funcional: 15.452.0060-2.097

3.1.90.13.00 - 01-110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 56.900,00

Ficha: 0527 - Funcional: 15.452.0060-2.097

3.1.90.16.00 - 01-110.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 30.899,04

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0537 - Funcional: 15.451.0108-1.718

4.4.90.51.00 - 01-100.0210 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 3.725.550,96

Ficha: 0542 - Funcional: 15.451.0108-1.733

4.4.90.51.00 - 01-110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 5.000.000,00

Ficha: 0546 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.1.90.11.00 - 01-110.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 480.000,00

Ficha: 0547 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.1.90.13.00 - 01-110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 60.000,00

Ficha: 0548 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.1.90.16.00 - 01-110.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 75.000,00

Ficha: 0550 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.3.90.30.00 - 01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 180.000,00

Ficha: 0554 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.3.90.39.00 - 01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 27.500,00

Ficha: 0555 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.3.90.46.00 - 01-110.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 95.000,00

Unidade: 02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Ficha: 0557 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.1.90.11.00 - 01-110.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 290.000,00

Ficha: 0558 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.1.90.13.00 - 01-110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 85.000,00

Ficha: 0559 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.1.90.16.00 - 01-110.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 30.000,00

Ficha: 0561 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.3.90.30.00 - 01-110.000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 20.000,00

Ficha: 0563 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.3.90.36.00 - 01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 30.000,00

Ficha: 0565 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.3.90.46.00 - 01-110.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 68.500,00

Unidade: 02.04.08 - DIRETORIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Ficha: 0566 - Funcional: 16.482.0057-2.460



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 8 de 16

3.1.90.11.00 - 01-110.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 10.000,00

Ficha: 0567 - Funcional: 16.482.0057-2.460

3.1.90.13.00 - 01-110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 2.150,00

Total da Anulação.....R\$ 11.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de fevereiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 29 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.795, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.764, de 27/02/2024, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 1153 - Funcional: 12.361.0112-2.014

3.3.90.30.00 - 02 - 262.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 350.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0099 - Funcional: 12.365.0116-2.014

3.3.90.39.00 - 02-273.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00 - 02-274.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 120.000,00

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0145 - Funcional: 12.361.0112-2.012

3.1.90.16.00 - 02-261.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 50.000,00

Ficha: 0149 - Funcional: 12.361.0112-2.014

3.3.90.39.00 - 02-262.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 150.000,00

Total da Anulação.....R\$ 350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.798, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.768, de 28/02/2024, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ficha: 1154 - Funcional: 08.244.0081-2.458

3.3.90.39.00 - 05-800.0035 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 35.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, de acordo com transferências de recursos do Governo Federal no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente à Emenda Relator nº 352710820220007, do deputado Federal Celso Russomano.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 05 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.799, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 9 de 16

das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.769, de 28/02/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ficha: 0691 - Funcional: 08.244.0081-1.558

4.4.90.52.00 - 05-500.0022 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 135.000,00

Ficha: 0694 - Funcional: 08.244.0081-1.584

4.4.90.52.00 - 05-500.0038 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 45.000,00

Ficha: 0793 - Funcional: 08.244.0081-2.492

3.3.90.39.00 - 05-500.0038 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 30.000,00

Total da Suplementação.....R\$ 210.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de transferências de recursos do Governo Federal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 05 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.800, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.770, de 28/02/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 0589 - Funcional: 04.122.0007-2.994

3.3.90.39.00 - 01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 80.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Ficha: 0948 - Funcional: 04.122.0007-1.465

4.5.90.61.00 - 01-110.0000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R\$ 3.000,00

Ficha: 0949 - Funcional: 04.122.0007-1.517

4.4.90.52.00 - 01-110.0000 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 1.500,00

Ficha: 0966 - Funcional: 04.122.0007-2.058

3.3.90.39.00 - 01-10.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 1.800,00

Ficha: 0970 - Funcional: 04.122.0007-2.907

3.3.90.39.00 - 01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 55.000,00

Ficha: 0974 - Funcional: 04.122.0007-2.986

3.3.90.30.00 - 01 - 110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 2.250,00

Ficha: 0975 - Funcional: 04.122.0007-2.986

3.3.90.36.00 - 01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.....R\$ 50,00

Ficha: 0976 - Funcional: 04.122.0007-2.986

3.3.90.39.00 - 01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 1.700,00

Unidade: 02.16.02 - DIVISÃO APOIO SISTEMA INT. LICENCIAMENTO E AO EMPREENDEDOR

Ficha: 0980 - Funcional: 23.691.0007-2.917

3.3.90.39.00 - 01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 14.700,00

Total da Anulação.....R\$ 80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 05 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.801, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.236,49 (cinquenta mil e duzentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.771, de 28/02/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 1035 - Funcional: 13.392.0048-1.554

4.4.90.51.00 - 01-110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 50.236,49

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme artigo 43, § 1º,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 10 de 16

inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/64:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 1040 - Funcional: 13.392.0048-2.158

3.3.90.39.00 - 01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 50.236,49

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 05 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.802, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.772, de 28/02/2024, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Ficha: 1155 - Funcional: 20.606.0018-1.517

4.4.90.52.00 - 05-800.0049 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 300.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de repasse do Governo Federal, através da Transferência Especial nº 28010008/2022, de autoria do deputado Guilherme Mussi.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 05 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.803, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito adicional

especial no valor de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.773, de 28/02/2024, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 1156 - Funcional: 12.365.0116-2.014

3.3.90.40.00 - 02-273.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 680.000,00

3.3.90.40.00 - 02-274.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 340.000,00

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 1157 - Funcional: 12.361.0112-2.014

3.3.90.40.00 - 02-262.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 1.020.000,00

T o t a l d a Suplementação.....R\$ 2.040.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0099 - Funcional: 12.365.0116-2.014

3.3.90.39.00 - 02-273.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 680.000,00

3.3.90.39.00 - 02-274.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 340.000,00

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0149 - Funcional: 12.361.0112-2.014

3.3.90.39.00 - 02-262.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 1.020.000,00

T o t a l d a Anulação.....R\$ 2.040.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 05 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.804, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito adicional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 11 de 16

especial no valor de R\$ 833.343,23 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.774, de 29/02/2024, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
Ficha: 1158 - Funcional: 10.301.0075-1.715
4.4.90.52.00 - 05-800.0054 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 18.926,00
Ficha: 1159 - Funcional: 10.302.0075-1.715
4.4.90.52.00 - 02-300.0132 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 347.900,61
Ficha: 1160 - Funcional: 10.302.0075-1.715
4.4.90.52.00 - 05-800.0012 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 22.721,55
4.4.90.52.00 - 05-800.0021 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 15.549,00
4.4.90.52.00 - 05-800.0038 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 5.548,07
4.4.90.52.00 - 05-800.0020 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 3.920,00
4.4.90.52.00 - 05-800.0053 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 74.263,00
4.4.90.52.00 - 05-800.0059 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 344.515,00
Total da Suplementação.....R\$ 833.343,23

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 05 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.811, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Substitui membro constante no Decreto nº 13.805, de 05/03/2024 - Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 004/2020.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Nomeia o Senhor **Daniel Baptista da Silva** em substituição ao Senhor **Clovis Alves de Oliveira Filho**, como representante do Colegiado Regional de Lins na Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 004/2020, celebrado entre o município de Lins e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, nomeado pelo Decreto nº 13.805, de 05/03/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de março de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 14 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 44.901, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 44.412, de 21/11/2023, no sentido de aplicar a pena de **SUSPENSÃO**, a partir da data da publicação desta no Diário Oficial do Município, pelo período de 10 (dez) dias, com prejuízo de vencimentos, ao servidor público municipal, Sr. **Roberto Carlos Camilo**, matrícula 1547, Guarda Civil Municipal, referência 201"1", lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNIICPAL, nos termos do artigo 76, do Estatuto dos Funcionários e Servidores Públicos Cíveis do Município de Lins (Lei Complementar nº 97/92).

Lins, 05 de março de 2024.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 05 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 44.902, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 44.413, de 21/11/2023, no sentido de aplicar a pena de **SUSPENSÃO**, a partir da data da publicação desta no Diário Oficial do Município, pelo período de dias, com prejuízo de vencimentos, ao servidor público municipal, Sr. **Nelson da Cruz Santos**, matrícula 4270/1, Guarda Civil Municipal, referência 201"1", lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNICIPAL, nos termos do artigo 76, do Estatuto dos Funcionários e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 12 de 16

Servidores Públicos Cíveis do Município de Lins (Lei Complementar nº 97/92).

Lins, 05 de março de 2024.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 05 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 45.000, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** o Sr. **Amos Amaro Ferreira**, matrícula 4808/1, Procurador, referência 10“A”, lotado na SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS - SECRETARIA, para exercer função de confiança de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 42-G, inciso I, da Lei Complementar nº 1.714, de 26 de janeiro de 2022, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.738, de 10 de março de 2023, a partir de 01/03/2024, no Departamento de Gabinete, conforme estabelecido no Regimento Interno da Secretaria de Assuntos Jurídicos, estabelecido pelo Decreto nº 13.808 de 08 de março de 2024 que altera dispositivos no Decreto nº 13.430 de 09 de maio de 2023, com as atribuições descritas no inciso I, do §2º do 42-G, da Lei Complementar nº 1.714, de 26 de janeiro de 2022, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.738, de 10 de março de 2023.

Lins, 15 de março de 2024.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 15 de março de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 13 de 16

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024

Considerando as necessidades dos atos promovidos através de Processo Digital Administrativo e em consonância com o disposto no Art. 189 da Lei Complementar nº. 256/95 e suas posteriores alterações, comunicamos o contribuinte relacionado abaixo, que fica **NOTIFICADOS/COMUNICADOS** dos lançamentos por determinação legal e Parecer Jurídico desta municipalidade.

Nome/Compromissário	Proc. Adm.	Código Municipal	Nº Lançamentos
DANILO DE ABREU PRADO/MARIUSA CUSTODIO	2928/2024	8979	1685671 1685672 1685673 1685675 1685676

Lins, 15 de março de 2024.

ADRIANA DE OLIVEIRA
RODRIGUES:13091325857
Assinado de forma digital por
ADRIANA DE OLIVEIRA
RODRIGUES:13091325857
Dados: 2024.03.15 13:55:18 -03'00'
Adriana de Oliveira Rodrigues
Fiscal da Receita Tributária
Matricula:0759

Prefeitura de Lins
Rua Olavo Bilac, 640 – Fone (014)3533-7055/3533-7056. CEP 16400-901 – Lins / SP
e-mail: tributaria.pmlins@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 14 de 16

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.103

CONSIDERANDO o Requerimento nº 222/2023, aprovado durante a 40ª Sessão Ordinária realizada em 11/12/2023;

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do requerimento nº 222/2023, o Senhor Vereador **Damião de Souza**, proceder viagem a São Paulo/SP, com ônus para esta Câmara, para participar de reunião com o Deputado Estadual Senhor **Marcos Damásio**, tratando sobre a liberação de recursos financeiros para obras de infraestrutura no Município, bem como, recursos para o custeio da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins; reunião no Gabinete do Deputado Estadual **André do Prado**, tratando da solicitação de um veículo e recursos financeiros a serem destinados a ONG Olaria e solicitar recursos para construção de uma quadra na EMEI Nossa Senhora de Fátima; reunião no **Palácio dos Bandeirantes**, solicitando uma padaria artesanal para ONG Olaria e dois caminhões basculantes para o Município de Lins.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 12 de março de 2024.

Ederval Emerson de Souza Perin
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 12 de março de 2024.



Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 15 de 16



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.104

CONSIDERANDO o Requerimento nº 19/2024, aprovado durante a 3ª Sessão Ordinária realizada em 19/02/2024;

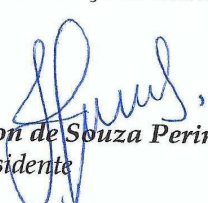
EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do requerimento nº 19/2024, o Senhor Vereador **Edson Gabriel Junior**, proceder viagem a **Brasília/DF**, com ônus para esta Câmara, para participar de reuniões nos gabinetes dos **Deputados Federais Adilson Barroso, Renata Nascimento e Marcos Pereira**, tratando sobre emendas parlamentares, liberação de recursos financeiros para a Associação Hospitalar Santa Casa e Organizações Sociais, bem como para a Saúde e Infraestrutura do Município.

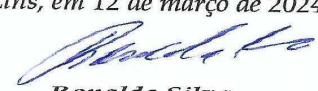
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 12 de março de 2024.


Ederval Emerson de Souza Perin
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 12 de março de 2024.


Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1515

Página 16 de 16



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.105

CONSIDERANDO o Requerimento nº 37/2024, aprovado durante a 6ª Sessão Ordinária realizada em 11/03/2024;

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do requerimento nº 37/2024, o Senhor Vereador Tutty Pereira, proceder viagem a Campos do Jordão/SP, com ônus para esta Câmara, para participar do 66º Congresso Estadual de Municípios, realizado pela Associação Paulista de Município, onde será entregue recursos financeiros destinados a gestão de políticas públicas voltadas a Juventude do Município.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 12 de março de 2024.

Ederval Emerson de Souza Perin
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 12 de março de 2024.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC